



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Juízo Titular I - 9ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos**

**TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 4004906-72.2026.8.26.0577/SP**

**REQUERENTE:** FEDERACAO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SAO PAULO

**REQUERIDO:** ASSOCIACAO - LIGA VALEPARAIBANA DE ARTES MARCIAIS

**REQUERIDO:** ANTONIO HENRIQUE DE ALCANTARA

**REQUERIDO:** DANIEL BATISTA DE MELO

**REQUERIDO:** INSTITUTO PAULISTA DE EDUCACAO, ESPORTE E CULTURA (IPEC)

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

1- Há probabilidade do direito. A documentação que instrui a inicial demonstra que: (a) a sentença proferida nos autos n. 1007661-67.2024.8.26.0100, que declarou válida a assembleia de 26.01.2024, **não possui eficácia imediata**, porquanto não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 1.012, §1º, do CPC; (b) foi interposto recurso de apelação dotado de efeito suspensivo ope legis (CPC, art. 1.012, caput); (c) o próprio juízo prolator da sentença **indeferiu expressamente** o pedido de tutela provisória formulado pelos ora requeridos para produção imediata dos efeitos daquela decisão.

A apelação, como regra geral, tem efeito suspensivo. Conforme a dogmática processual, sequer se pode falar propriamente em efeito “suspensivo”, mas sim em efeito **impeditivo**, porquanto a eficácia da sentença nem sequer chegou a se manifestar enquanto pendente o prazo recursal e, após a interposição do recurso, enquanto pendente seu julgamento. Tal circunstância é incontroversa e os requeridos não podem ignorá-la.

Ademais, a ata da assembleia de 17.02.2024, que elegeu o Sr. Yeo Jun Kim como presidente da FETESP para o quadriênio 2024-2028, ao que consta, encontra-se devidamente registrada no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo. Já a ata da assembleia de 26.01.2024, invocada pelos requeridos, teve seu registro **recusado pelo mesmo cartório**, em decisão confirmada pela Corregedoria Geral de Justiça no recurso administrativo n. 1040022-40.2024.8.26.0100, sob fundamento de violação ao art. 45, inciso II, do Estatuto Social da entidade, que determina a realização de eleições na segunda quinzena de fevereiro.

Extrai-se dos elementos apresentados que os requeridos, cientes de que a sentença não está apta a produzir efeitos, vêm divulgando **notas oficiais** às associações filiadas, utilizando-se de cabeçalho que imita o padrão da FETESP com dados de contato próprios, além de se apresentarem em grupos de aplicativo de mensagens como a “Presidência da FETESP”, desautorizando competições constantes do calendário oficial da entidade. Tal conduta, se verdadeira, extrapola qualquer exercício legítimo de direito, configurando atuação temerária fundada em decisão judicial desprovida de eficácia.

O perigo de dano é concreto e atual. A primeira etapa do Campeonato Paulista de Taekwondo 2026 está agendada para os dias **7 e 8 de março de 2026**, ou seja, em poucos dias. Há indicação de que ao menos três academias filiadas já encaminharam notificações formais à FETESP solicitando esclarecimentos sobre a legitimidade da gestão e a validade do campeonato, em razão direta das manifestações dos requeridos. A manutenção da situação pode comprometer não apenas a realização do torneio, mas a pontuação dos atletas, sua progressão na carreira esportiva e a credibilidade institucional da federação, configurando dano de difícil reparação.

De outro lado, a medida é reversível: caso a apelação seja desprovida e a sentença venha a transitar em julgado, os requeridos poderão exercer regularmente os direitos que lhes forem reconhecidos. A abstenção ora determinada não lhes causa prejuízo jurídico, porquanto se limita a impor o respeito ao efeito suspensivo legal da apelação, que é consectário natural do sistema recursal.

Assim, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, **DEFIRO A TUTELA CAUTELAR** para determinar que os requeridos **ASSOCIAÇÃO LIGA VALE PARAIBANA DE ARTES MARCIAIS – LIGA VALE, INSTITUTO PAULISTA DE ESPORTES, EDUCAÇÃO E CULTURA – IPEC, ANTÔNIO HENRIQUE DE ALCÂNTARA e DANIEL BATISTA MELO:**

**(a)** abstenham-se de se apresentar, por qualquer meio – presencial, digital, em redes sociais, aplicativos de mensagens, comunicados escritos ou verbais – como integrantes da atual diretoria ou presidência da FETESP, enquanto a sentença proferida nos autos n. 1007661-67.2024.8.26.0100 não transitar em julgado ou enquanto não houver decisão judicial com eficácia imediata que assim autorize;



(b) abstenham-se de praticar quaisquer atos de gestão, representação ou administração em nome da FETESP, incluindo a expedição de comunicados, notas, ofícios ou notificações em nome da entidade, bem como de desautorizar competições, eventos ou atos constantes do calendário oficial da federação;

(c) procedam, no prazo de de 2 dias contados da citação, à retratação pública nos mesmos meios em que divulgaram a nota de 10.02.2026, esclarecendo que a sentença proferida nos autos n. 1007661-67.2024.8.26.0100 **não está produzindo efeitos** em razão de recurso de apelação com efeito suspensivo.

Fixo multa diária de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por requerido, em caso de descumprimento de qualquer das determinações acima, limitada, inicialmente, a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** por requerido, sem prejuízo de majoração em caso de reiteração.

**2- Após recolhimento das custas**, cite-se os requeridos para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestarem o pedido cautelar (CPC, art. 306).

**3-** Efetivada a tutela cautelar, a parte requerente deverá formular o pedido principal no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 308 do CPC, sob pena de cessação da eficácia da medida.

4- Int.

Documento eletrônico assinado por **MARCOS ALEXANDRE SANTOS AMBROGI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **610005861890v3** e do código CRC **ac31192d**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARCOS ALEXANDRE SANTOS AMBROGI  
Data e Hora: 03/03/2026, às 13:49:47

4004906-72.2026.8.26.0577

610005861890 .V3